

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO

I - Conselheiros

Art.1º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT será composto por 63 (sessenta e três) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, na seguinte conformidade:

§ 1º - 21 (vinte e um) representantes dos órgãos municipais e seus respectivos suplentes.

§ 2º - 21 (vinte e um) representantes da sociedade civil eleitos em votação direta e seus respectivos suplentes.

§3º - 21 (vinte e um) representantes dos operadores dos serviços de transportes e seus respectivos suplentes.

II - Presidência

Art. 2º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será presidido pelo Secretário Municipal de Transportes ou seu suplente o Secretário Adjunto.

III - Coordenação Executiva

Art. 3º. A Coordenação Executiva será composta pelo Secretário Executivo e por 2 (dois) representantes de cada bancada, conforme parágrafos 1, 2,3 do artigo 1º a serem indicados pelos membros.

V - Secretaria Executiva

Art. 4º Ao Secretário Executivo compete dar suporte às reuniões e ao funcionamento do conselho.

VI - Convidados

Art. 5º De acordo com o previsto no decreto nº 54.058, de 1º de julho de 2013 serão convidados para participar do CMTT o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Câmara Municipal de São Paulo, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 6º Convidados terão direito a voz sem direito a voto com inscrição a critério da mesa coordenadora.

Art. 7º O Conselho deliberará sobre a participação, em reuniões, de qualquer pessoa ou representante do poder público municipal, estadual ou federal, empresas privadas, sindicatos ou entidades da sociedade civil.

§ 1º Qualquer pessoa poderá assistir às reuniões do CMTT, após o cadastramento na recepção.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO, CONVOCAÇÃO, REUNIÕES

VII - Da Organização

Art. 8º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT reunir-se-á bimestralmente e sempre que se fizer fundamentalmente necessária a sua convocação, por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 dos membros.

§ 1º as reuniões ordinárias terão dia e horário pré-determinados.

§ 2º as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com pauta determinada.

Art.9º As reuniões serão convocadas por email e no Diário Oficial do Município de São Paulo.

VIII - Da Convocação

Art. 10º As reuniões terão o formato a seguir:

8h00 - Recepção dos conselheiros e convidados

8h15 - Abertura (com 50% mais um dos conselheiros presentes)

8h30 - Abertura (com qualquer numero de conselheiros presentes)

8h30 - Palavra livre - poderá fazer uso da palavra na tribuna os participantes que solicitarem inscrição durante o credenciamento – tempo de até 30 minutos divididos entre os inscritos.

9h00 - Debate e Deliberações da ordem do dia

11h - Previsão de Encerramento

§ 1º As reuniões do CMTT serão coordenadas pelo presidente ou seu suplente.

§ 2º A composição da mesa sempre contará com um representante de cada bancada a partir de convite do presidente e referendada pelo plenário.

IX - Das Reuniões

Art. 11º A Coordenação Executiva deverá encaminhar as decisões de plenário do CMTT, bem como representar o Conselho nos casos em que o plenário determinar.

Art. 12º Os conselheiros que faltarem sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, por semestre, perderão o assento sendo que sua entidade será notificada para indicar outro representante e a arrazoar as alegações por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder a representação no conselho.

§ 1º No caso dos conselheiros eleitos da sociedade civil será feito processo eleitoral, sempre ao fim do mandato.

Art. 13º O voto das propostas e projetos é de direito do conselheiro titular e na sua ausência o do seu suplente.

Capítulo III

DOS GRUPOS TEMÁTICOS e SETORIAIS

X - Dos Grupos Temáticos e Setoriais

Art. 14º Os grupos temáticos e setoriais serão criados através de votação em plenário do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, e, contemplarão temas relacionados ao trânsito, transporte, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros temas afins.

Parágrafo único: serão coordenados pelos integrantes do conselho, aberto a participação de ativista da temática ou da região. Os grupos serão constituídos por iniciativa do plenário do CMTT, serão permanentes ou especiais.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Este Regimento Interno poderá ser alterado pela maioria simples do Plenário do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 16º As questões não abrangidas pelas disposições deste regimento serão resolvidas por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 17º Este Regimento Interno, foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.